

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

O Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho, consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas, procedendo à revogação do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro, fundamentalmente, pela necessidade de compatibilização com o regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, em ordem a promover a simplificação dos procedimentos de instalação e a melhorar o enquadramento dos deveres dos proprietários e entidades responsáveis pela exploração e funcionamento das instalações desportivas.

O Decreto-lei n.º 141/2009 foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, estando este em vigor.

Define como **instalação desportiva** “*o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares*”.

A Portaria 454/2023, de 28 de dezembro, vem aprovar os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas que se aplicam às instalações desportivas de uso público.

Na tabela abaixo encontram-se descritas as tipologias de instalação desportiva e respetiva descrição:

Grandes campos de jogos	terrenos ao ar livre, incluindo as respetivas áreas de serviços de apoio, destinados ao futebol, ao hóquei em campo, ao râguebi, ou a campos polivalentes para usos similares, com configuração e dimensões conformes com as regras das respetivas modalidades, destinados à prática desportiva organizada, no âmbito da formação, do treino e da competição.
Pistas de atletismo	instalações destinadas à formação, treino e competição das disciplinas de atletismo ao ar livre, constituídas por pistas de traçado regulamentar com quatro a oito corredores para corridas em troços retos e circulares, integrando as áreas para concursos de saltos e lançamentos de engenhos e as respetivas zonas de receção, com traçados de acordo com as recomendações da federação desportiva, incluindo ainda as áreas destinadas aos serviços de apoio.



Pequenos campos de jogos

os campos, polivalentes ou monodisciplinares, para a prática de desportos coletivos como o andebol, basquetebol, futsal, voleibol, hóquei em patins, bem como os campos de ténis e de padel, os ringues para patinagem e parques para skateboarding e os espaços elementares para atletismo — zonas de corridas planas, de saltos e de lançamentos —, instalados ao ar livre ou sob simples cobertura, incluindo as respetivas instalações de apoio.

Pavilhões desportivos e salas de desporto

incluem as áreas para a realização das atividades desportivas, as respetivas instalações de apoio e os eventuais locais para espectadores, compreendendo:

- Sala de desporto, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva não ultrapassa 400 m², e 7 m de altura livre, concebida para a formação e o treino no âmbito de modalidades gímnicas, artes marciais, desportos de combate, jogos de mesa, musculação e condição física, entre outras;
- Pavilhão desportivo, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva é, em regra, superior a 400 m² e com altura livre de pelo menos 7 m, concebida para a formação, o treino e, eventualmente, a competição em várias atividades desportivas, como a ginástica (artística, rítmica e acrobática) e modalidades coletivas.

Piscinas

compreendem as edificações que incluem um ou mais tanques artificiais apetrechados para as atividades aquáticas derivadas da natação e modalidades afins, bem como as respetivas instalações de serviços anexos e complementares.

As piscinas podem ser caracterizadas, quanto ao ambiente construtivo, como:

- a) Piscina ao ar livre, constituída por um ou mais tanques artificiais expostos ao ar livre;
- b) Piscina coberta, que comporta um ou mais tanques artificiais confinados em ambientes com cobertura e elementos da envolvente, fixos e permanentes;
- c) Piscina combinada, que associa na mesma instalação as tipologias referidas nas alíneas a) e b);
- d) Piscina convertível, que integra um ou mais tanques artificiais cuja estrutura de cobertura e da envolvente permita, por meios mecânicos ou outros, modificar o ambiente em função das condições climatéricas.

